

Lei CFS N°0051/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0053/97.”

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social-PMDES, e aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina-PROADEM, tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal e Desenvolvimento Econômico e Social-PMDES, para propiciar as condições de alavancagem dos recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. BADESC.

Parágrafo Único - O programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e a intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Artigo 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e

para implementação de empreendimentos econômicos de natureza e interesse do Município na forma do seu Regulamento.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público presidido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC, com recursos do Fundo do Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecimentos neste Artigo fica o poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e o FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Artigo 6º - O Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentária orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias ao cumprimento dos compromissos e encargos dos empréstimos tomados.

Artigo 7º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º da Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e atualização monetária pela Taxa Referencial-TR ou, em caso de sua extinção pelo indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 27 de junho de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.